
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003452
INTERESSADO: Escola Caminho para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 70/2018

1. Histórico

A **Escola Caminho para o Futuro**, mantido pela Escola Caminho para o Futuro Ltda- ME. Inscrito no CNPJ sob o N. 02.456.540/001-00, localizada na Rua São Luiz. S/N, Qd. 04, Lt. 11, Vila Santa Rita, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ CNPJ, fl. 04 e 175;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/08 e 13/16;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 09/12;
- ✓ SIMPLES, fls. 17/21;
- ✓ Certificado do Corpo Docente, fl. 22;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 23;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 24;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 487/2013, fls. 25/26;
- ✓ Cessão de Direitos, fls. 27/38;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 39;
- ✓ Separação Consensual, fls. 40/43;
- ✓ Documento de Tributos Imobiliários, fl. 44;
- ✓ Identificação, fl. 45;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 46 e 179;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 47/114;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 115/153;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 154;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 155/165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003452
INTERESSADO: Escola Caminho para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2017

-
- ✓ EDUCACENSO, fls. 166/167 e 180/181;
 - ✓ Calendário Escolar, fls. 168/169;
 - ✓ Diligência CEE/CEB N. 170;
 - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 171/172;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 173/174;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 176;
 - ✓ Observações Complementares, fl. 177;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 178;
 - ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 182.

2. Análise

A **Escola Caminho para o Futuro** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 487/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de biblioteca/brinquedoteca, espaço coberto para a realização das atividades físicas, recreativas e culturais, banheiros adaptados, playground coberto, quadra de esporte, sala para recursos pedagógicos.

A biblioteca escolar dispõe de 173 livros literários e 613 livros didáticos.

Dados Estatísticos: foram 238 aprovados, reprovados 02 e 31 transferidos/evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores 02 ainda estão cursando pedagogia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 124, inciso III, cita a incineração de documento como forma de descarte;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003452

DE: 04/09/2017

INTERESSADO: Escola Caminho para o Futuro

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Caminho para o Futuro**, mantido pela Escola Caminho para o Futuro Ltda- ME. Inscrito no CNPJ sob o N. 02.456.540/001-00, localizada na Rua São Luiz. S/N, Qd. 04, Lt. 11, Vila Santa Rita, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003452
INTERESSADO: Escola Caminho para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2017

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar** o Art. 124, inciso III, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003452**
INTERESSADO: Escola Caminho para o Futuro
ASSUNTO: Renovação**DE: 04/09/2017**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	967/2018
GOIÂNIA,	23 de fevereiro de 2018
PRESIDENTE	[Assinatura]

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator, “ad hoc”